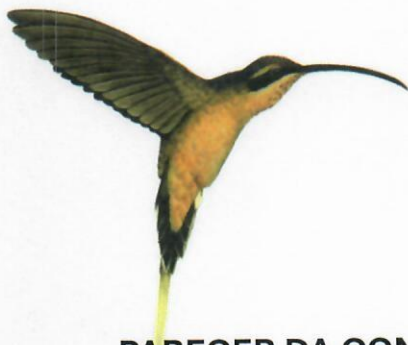




Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 055/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 044/2025 – “Denomina Eloisa Maria Totola Vasconcelos” o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – e dá outras providências.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22/09/2025

AUTORIA: Prefeito Kleber Medici

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

I – PARECER.

De autoria do Prefeito Kleber Medici, o Projeto de Lei n.º 044/2025 visa denominar como “ELOISA MARIA TOTOLA VASCONCELOS” o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, localizado anexo ao Parque de Exposições “Frei Estevão Eugênio Corteletti”, neste Município.

O Centro de Referência está em construção e em breve será inaugurado onde a população terá ampliado o acesso aos serviços do SUAS. O nome escolhido para identificar o novo prédio, vem como uma homenagem à Eloisa Maria Totola Vasconcelos, nascida em Santa Teresa em 1951, foi professora no Município de Barra de São Francisco, deu aula na comunidade de Recreio, na escola Municipal em Valsugana Velha, neste Município, e após ser aprovada no concurso do Estado, atuou como auxiliar administrativa no Núcleo de Supervisão de Ensino, onde permaneceu até se aposentar.

Em 2005, no início das atividades do CRAS aqui no Município, Eloisa foi coordenadora, onde desenvolveu um trabalho que lhe proporcionou grande satisfação numa oportunidade de servir às pessoas, utilizando seu olhar humano e solidário para as necessidades de cada um. Sua atuação no CRAS permaneceu até o ano de 2007, quando teve que se afastar por motivos de saúde.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Eloisa foi uma servidora pública exemplar, merecedora de reconhecimento da relevância de seus trabalhos à sociedade teresense, dando seu nome ao Centro de Referências da Assistência Social – CRAS.

É o breve relatório.

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante ao texto do Projeto de Lei 044/2025, não foram observados qualquer necessidade de alteração ou correção.

III – CONCLUSÃO

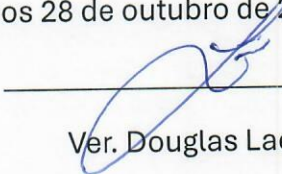
Cumpre ressaltar que o exame a ser realizado sobre o Projeto de Lei cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos vereadores, que votarão após discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto em análise, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em especial com o disposto no inciso XV, do artigo 27. Sendo assim, não encontramos impedimentos de ordem legal que obste sua regular tramitação. Por conta do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela sua **LEGALIDADE** e **APROVAÇÃO**.

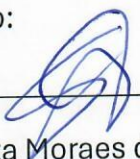
É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 28 de outubro de 2025.


Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:


Ver. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:


Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal